

LEI Nº 3.638 DE 30 DE MAIO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Hospital São Roque para atendimento de urgência e emergência - Pronto Socorro e internações hospitalares.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL SÃO ROQUE (CNPJ nº 90.155.217/0001-88) visando à prestação de atendimento ambulatorial de urgência e emergência - Pronto Socorro - de clínica geral 24 (vinte e quatro) horas ao dia, incluídos sábados, domingos e feriados; bem como internações hospitalares de pessoas carentes, pagamento de exames laboratoriais e medicamentos.

Art. 2º - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, pagará ao Hospital R\$-19.822,00 (dezanove mil e oitocentos e vinte e dois reais) mensais, pela prestação dos serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência.

Art. 3º - A título das internações hospitalares de pessoas carentes do Município, até 75 (setenta e cinco) internações mês, o Município efetuará o pagamento de diárias médicas hospitalares no valor equivalente a R\$-18,19 (dezoito reais e dezanove centavos, diárias hospitalares no valor de R\$-21,00 (vinte e um reais) e exames laboratoriais de hemograma, comum de urina e glicemia e parasitológicos de fezes, observados os valores de 70% da Tabela da AMB.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, com base no referido convênio, o pagamento de medicamentos ao Hospital São Roque no valor máximo de R\$-7.000,00 (sete mil reais) mensais.

§ 2º - As internações hospitalares previstas pela presente lei deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, cabendo ao Hospital a apresentação de prestação de contas na forma contábil usual.

Art. 4º - O prazo do convênio é de doze (12) meses, retroativo ao dia 01 de abril de 2006, podendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo período.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 01 de abril de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 3.625, de 11 de abril de 2006 e 3.504, de 19 de março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de maio de 2006.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração.

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,